

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4 de dezembro de 2013

que altera a Decisão de Execução 2011/861/UE relativa a uma derrogação temporária às regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho para ter em conta a situação específica do Quênia no que respeita aos lombos de atum

[notificada com o número C(2013) 8537]

(2013/716/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho, de 20 de dezembro de 2007, que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de Acordos de Parceria Económica <sup>(1)</sup>, nomeadamente o anexo II, artigo 36.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de dezembro de 2011, a Comissão adotou a Decisão de Execução 2011/861/UE <sup>(2)</sup>, que concede uma derrogação temporária às regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 para ter em conta a situação específica do Quênia no que respeita aos lombos de atum. Por força da Decisão de Execução 2012/208/UE da Comissão <sup>(3)</sup>, foi concedida uma prorrogação dessa derrogação temporária até 31 de dezembro de 2013.
- (2) Em 22 de julho de 2013, em conformidade com o artigo 36.º do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007, o Quênia solicitou uma nova prorrogação da referida derrogação às regras de origem estabelecidas nesse anexo relativamente a 2 000 toneladas de lombos de atum, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014. Em 3 de outubro de 2013, o Quênia apresentou informações adicionais juntamente com um pedido revisto relativamente a 1 500 toneladas de lombos de atum, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 30 de setembro de 2014.
- (3) De acordo com as informações facultadas pelo Quênia, os abastecimentos de atum permanecem excepcionalmente baixos em comparação com a variação sazonal normal e

os proprietários de navios não pretendem correr o risco de abastecimentos de atum cru devido à pirataria. Por conseguinte, o Quênia ainda não está em condições de cumprir as regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 após o termo da derrogação em 31 de dezembro de 2013.

- (4) Dado que a situação do Quênia, no que respeita aos lombos de atum, ainda não melhorou suficientemente, justifica-se uma prorrogação da derrogação. A prorrogação deve ser concedida até 30 de setembro de 2014.
- (5) A Decisão de Execução 2011/861/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução 2011/861/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

A derrogação prevista no artigo 1.º é aplicável aos produtos e quantidades indicados no anexo da presente decisão declarados para introdução em livre prática na União Europeia, originários do Quênia, durante o período de 1 de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2014 ou até à data da aplicação a título provisório do Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade da África Oriental, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, se esta data for anterior.».

- 2) O artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

A presente decisão produz efeitos de 1 de janeiro de 2011 a 30 de setembro de 2014.».

- 3) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

<sup>(1)</sup> JO L 348 de 31.12.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> Decisão de Execução 2011/861/UE da Comissão, de 19 de dezembro de 2011, relativa a uma derrogação temporária às regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho para ter em conta a situação específica do Quênia no que respeita aos lombos de atum (JO L 338 de 21.12.2011, p. 61).

<sup>(3)</sup> Decisão de Execução 2012/208/UE da Comissão, de 20 de abril de 2012, que altera a Decisão de Execução 2011/861/UE relativa a uma derrogação temporária às regras de origem estabelecidas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho para ter em conta a situação específica do Quênia no que respeita aos lombos de atum (JO L 110 de 24.4.2012, p. 39).

*Artigo 3.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2013.

*Pela Comissão*  
Algirdas ŠEMETA  
*Membro da Comissão*

ANEXO

«ANEXO

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Períodos	Quantidades (em toneladas)
09.1667	1604 14 16	Lombos de atum	1.1.2011 a 31.12.2011	2 000
			1.1.2012 a 31.12.2012	2 000
			1.1.2013 a 31.12.2013	2 000
			1.1.2014 a 30.9.2014	1 500»